

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos decre-  
tou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Lei nº 67, de 17 de Abril de 1950.

Concede isenção de impostos a  
José Crescione:

Artigo 1º - É concedida, em caracter excepcional, isenção de imposto predial e territorial urbano, a José Crescione, atacado de mal de Hansen, relativamente a uma casa e terreno, de sua propriedade, situados nesta cidade de Agudos, á rua sete de Setembro, nº 1.345.

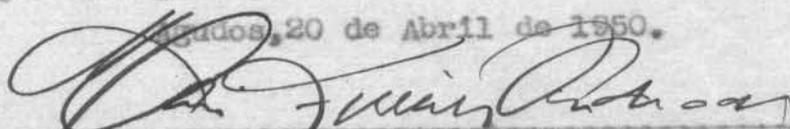
§ Único - A isenção será solicitada, anualmente, pelo interessado, em requerimento isento de selos e quaisquer emolumentos, acompanhado de atestado do diretor do sanatorio em que o beneficiado estiver internado.

Artigo 2º - A isenção concedida por esta lei perdurará enquanto o beneficiado permanecer internado em nosocomio destinado a tratamento da lepra.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
- PREFEITO MUNICIPAL -  
Prefeitura Municipal  
- DE -  
AGUDOS

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Agudos, 20 de Abril de 1950.  
  
Secretario.